

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de filtros e lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Processo Licitatório para aquisição de filtros e lubrificantes, para a manutenção de toda a frota da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, com objetivo de manter os veículos em pleno funcionamento e conservar o Patrimônio do Município.

2.2. O fornecimento será efetuado periodicamente nas quantidades e prazos estipulados pelo município, de acordo com a demanda.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO PEA161 ELEMENTO UREIA		12	
2	FILTRO 1998 LUBRIFICANTE VW		12	
3	FILTRO 33640 BLINDADO P/ COMBUSTIVEL		12	
4	FILTRO ACP003 AR CONDICIONADO		24	
5	FILTRO ACP103 AR CONDICIONADO		12	
6	FILTRO ACP303 AR CONDICIONADO		24	
7	FILTRO ACP603 AR CABINE		24	
8	FILTRO ACP843 ELEMENTO		24	
9	FILTRO AD2253 MOTONIVELADORA		24	
10	FILTRO AD29721 AR EXT LINE CASE		48	
11	FILTRO AP5286 AR PESADO		24	
12	FILTRO AP7998 DE AR		24	
13	FILTRO AP9834 DE AR		24	
14	FILTRO ARL3751 ELEMENTO FILTRANTE AR PLANO		48	
15	FILTRO ARL4150 DE AR PLANO		12	
16	FILTRO ARL5053 EIL DE AR		24	

[Assinaturas manuscritas]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	PLANO	
	FILTRO ARL6071 DE AR	
17	PLANO	24
	FILTRO ARL8832 DE AR	
18	PLANO	24
	FILTRO ARS2870 ARS10 FLEX	
19	DIESEL	24
	FILTRO ARS3003 DE AE E	
20	BORRACHA	24
	FILTRO ARS3902 ELEMENTO	
21	RADIAL SEAL	12
	FILTRO ARS5492 AR	
22	EXTERNO	24
	FILTRO ARS5673 DE AR E	
23	BORRACHA	24
	FILTRO ARS709 AR E	
24	BORRACHA	24
	FILTRO ARS8842 AR E	
25	BORRACHA	24
	FILTRO ARS9837 DE AR E	
26	BORRACHA	36
	FILTRO AS820 AR INTERNO	
27		84
	FITRO ASR203 AR INTERNO	
28		24
	FILTRO ASR547 AE SEG	
29	RADIAL SAEL	12
	FILTRO ASR806 DE AR	
30	INTERNO	24
	FILTRO COMB SEP R120 L	
31	10M PSD980-1	24
	FILTRO DSF202	
32	DESUMIDIFICADOR	36
	FILTRO DSF02204	
33	DESUMIDIFICADOR	24
	FILTRO FC161 DE	
34	COMBUSTIVEL	24
	FILTRO FC165 FILTRO DE	
35	COMBUSTIVEL	24
	FILTRO FCD4000	
36	COMBUSTIVEL	24
	FILTRO GI04/7	
	COMBUSTIVEL INJEÇÃO	
37	ELETRONICA FLEX	24
	FILTRO GI COMBUSTIVEL	
38	INJEÇÃO ELETRONICA	12
	FILTRO GI50/7	
	COMBUSTIVEL INJEÇÃO	
39	ELETRONICA	48

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	FILTRO HF35139	
40	HIDRAULICO JCB58118063	24
	FILTRO P550625 BLINDADO	
41	PARA COMBUSTIVEL	12
	FILTRO P551434	
42	COMBUSTIVEL SEP JCB	12
	FILTRO P600975 AR INT JCB	
43	USA EXT P608533	12
	FILTRO P7665325	
	COMBUSTIVEL 1JCB	
44	AGUA/DIESEL	12
	FILTRO P777639 AR INT	
45	TM135 165/CAT	24
	FILTRO PC2/155 DE	
46	COMBUSTIVEL	48
	FILTRO PC2 155 FILTRO DE	
47	COMBUSTIVEL	12
	FILTRO PC811 COMBUSTIVEL	
48	CARTUCHO	24
	FILTRO PCE3029	
49	COMBUSTIVEL	12
	FILTRO PEA179/1 ELEMENTO	
50	FILTRANTE UREA	24
	FILTRO PEC 3022 DE	
	COMBUSTIVEL CARTUCHO	
51	PU106X	12
	FILTRO PEC3014	
52	COMBUSTIVEL	12
	FILTRO PEL 2002	
53	LUBRIFICANTE CARTUCHO	12
54	FILTRO PEL108	24
	FILTRO PEL676 DE	
55	LUBRIFICANTE	48
	FILTRO PEL 726	
56	LUBRIFICANTE GM S10	24
57	FILTRO PH346 HIDRAULICO	72
	FILTRO PL519	
58	LUBRIFICANTE	24
	FILTRO PL345	
59	LUBRIFICANTE CARTUCHO	24
	FILTRO PSA331 SISTEMA DE	
60	REFRIGERAÇÃO	12
	FILTRO PDC 494	
61	COMBUSTIVEL IVECO	24
	FILTRO PSC353	
62	COMBUSTIVEL BLINDADO	24
	FILTRO PSC403	
63	FILTRO PSC403	24

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	COMBUSTIVEL	
	FILTRO PSC410	
64	COMBUSTIVEL SEPARADOR	24
	FILTRO PSC496	
65	COMBUSTIVEL	144
	FILTRO PSC72/2 DIESEL	
66	VOLVO	24
	FILTRO PSC884 DIESEL	
67	SPRINTER	60
	FILTRO PSD 970/1	
68	SEPARADOR AGUA/DIESEL	144
	FILTRO PSD515	
69	COMBUSTIVEL SEPARADOR	24
	FILTRO PSD530/1	
70	SEPARADOR AGUA/DIESEL	12
	FILTRO PSD644 SENSOR	
71	GRADE	12
	FILTRO PDS920/1 COMB	
72	SEPARADOR AGUA/DIESEL	24
	FILTRO PSD960 SEPARADOR	
73	AGUA DIESEL	24
	FILTRO PSL280	
74	LUBRIFICANTE	24
	FILTRO PSL283	
75	LUBRIFICANTE	84
	FILTRO PSL285	
76	LUBRIFICANTE	24
	FILTRO PSL300	
77	LUBRIFICANTE BLINDADO	24
	FILTRO PSL338	
78	LUBRIFICANTEBLINDADO	12
	FILTRO PSL545	
79	LUBRIFICANTE	24
	FILTRO PSL55	
80	LUBRIFICANTE BLINDADO	12
	FILTRO PSL619	
81	LUBRIFICANTE BLINDADO	48
	FILTRO PSL836	
82	LUBRIFICANTE BLINDADO	24
	FILTRO PSL836 FILTRO	
83	LUBRIFICANTE BLINDADO	12
	FILTRO PSL962	
84	LUBRIFICANTE	144
	FILTRO PSL962	
85	LUBRIFICANTE BLINDADO	12
	FITRO SF23054 MOTORFIX	
86	DOT 4 M340 FREIO	12






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	FILTRO SF23055 MOTORFIX	
87	DOT3 M330 FREIO	12
	FILTRO UH060VUS230	
88	HIDRAULICO JCB 244E	12
	FILTRO UST9624	
89	TRANSMISSÃO	24
	FILTRO WK10002 COM SEP	
90	R120L (PSD 980/1)	24
	FILTRO WK10002/1X DIESEL/	
91	VOLVO	72
92	ARLA 20L	84
93	DOT 03 500 ML	120
94	DOT 04 500 ML	120
95	GRAXA PARA CHASSI 18KG	24
96	GRAXA PARA CHASSI 10KG	24
97	GRAXA PARA CHASSI 15	120
98	GRAXA PARA CHASSI 500 ML	120
	GRAXA PARA ROLAMENTO	
99	18 KG	24
	GRAXA PARA ROLAMENTO	
100	10 KG	120
	GRAXA PARA ROLAMENTO 1	
101	KG	120
	GRAXA PARA ROLAMENTO	
102	500 ML	120
103	ÓLEO 15W40 20LITROS	240
104	ÓLEO 90 20L	240
105	ÓLEO 68 20L	240
106	ÓLEO 140 20L	120
107	ÓLEO 50 20L	60
108	ÓLEO 15W40 4L	60
109	ÓLEO 68 4L	60
110	ÓLEO 140 1L	240
111	ÓLEO 90 1L	360
112	ÓLEO 15W40 1L	600
113	ÓLEO 20W50 1L	600
114	ÓLEO 68 1L	600
115	ÓLEO 5W30 1L	360
116	ÓLEO 50W40 1L	360
117	ÓLEO 2T 500ML	480
118	ÓLEO ATF	600

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

4.2. O fornecimento deverá ser efetuado no Município de Barão de Grajaú-MA, ou em local por ela indicado.

4.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

4.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Barão de Grajaú-MA;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

4.5. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha acima.

5. DO VALOR ESTIMADO

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.


d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

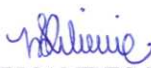
e) As documentações de habilitação deverão estar de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

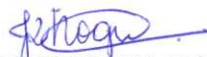
12 (doze) meses, improrrogáveis.

Barão de Grajaú/MA, 10 de agosto de 2021.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração


NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde


LILIAN BARROS COSTA NOLETO
Secretária Municipal de Educação


JACKELINE VIANA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social